



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ÍNDICE**

<b>LAUDO ERGONÔMICO .....</b>	<b>2</b>
<b>LAUDO DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE .....</b>	<b>5</b>
<b>LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT .....</b>	<b>8</b>
<b>TREINAMENTO DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NR 35.....</b>	<b>11</b>
<b>PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA .....</b>	<b>15</b>
<b>PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT.....</b>	<b>18</b>
<b>PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS .....</b>	<b>21</b>
<b>PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA .....</b>	<b>24</b>
<b>PROGRAMA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA .....</b>	<b>27</b>
<b>PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA.....</b>	<b>30</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

## LAUDO ERGONÔMICO

### DESCRIÇÃO

Documento que avalia as condições organizacionais do trabalho (pressão por metas, organização das atividades, frustração com metas divergentes, entre outros), as condições ambientais (temperatura, vento, luminosidade, ruído e umidade do ar) e as condições físicas do posto de trabalho (biomecânica corporal envolvida no desempenho da tarefa, postura, dimensionamento dos equipamentos e mobiliários, entre outros).

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, escritórios, empresas de telemarketing, etc.

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Segundo a Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu Anexo II que dispõe sobre os trabalhos em tele atendimento e telemarketing dispõe:

“8.4. As análises ergonômicas do trabalho devem contemplar, no mínimo, para atender à NR-17:

- a) descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;
- b) avaliação da organização do trabalho demonstrando:
  1. trabalho real e trabalho prescrito;
  2. descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;
  3. variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;
  4. número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;
  5. ocorrência de pausas interciclos;
  6. explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;
  7. histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;
  8. explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;
- c) relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;
- d) relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;
- e) registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;
- f) recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

8.4.1. As análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:

- a) explicitação da demanda do estudo;
- b) análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;
- c) discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
- d) recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
- e) avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes;
- f) avaliação da eficiência das recomendações.”

O agente de fiscalização ao analisar o Laudo deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Laudo Ergonômico elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66)

- Laudo Ergonômico elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Laudo Ergonômico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- Laudo Ergonômico elaborado por médico do trabalho  
Não abrir RF.

<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
-----------------------------------

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART

Cópia do Laudo

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

Fotografia do Laudo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ART**

Exigir ART relativa a elaboração do laudo identificado na obra.

**Possíveis obras e serviços na ART:**

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Condições Ambientais de Conforto	de riscos ergonômicos
		da Análise Ergonômica do Trabalho - AET (NR17)

**PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Médico do Trabalho

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.  
Lei Federal nº 6.496/1977.  
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.  
Norma regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**LAUDO DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

**DESCRIÇÃO**

O Laudo de Insalubridade é o documento técnico-legal que estabelece se o empregado da empresa tem ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

O Laudo de Periculosidade é o documento técnico-legal que estabelece se o empregado da empresa tem ou não direito ao recebimento do adicional de periculosidade (30% do salário-base do emprego), em virtude da exposição a explosivos, inflamáveis, eletricidade e radiação ionizante, considerando as legislações específicas e as proteções fornecidas pela empresa.

**EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR**

Empresas que expõem seus colaboradores a riscos que ocasionem a concessão do recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

**PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO**

Não há um padrão definido do Laudo de Insalubridade/Periculosidade.

De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens:

- Descrição das atividades do setor avaliado;
- Descrição de cada função específica de cada setor;
- Análise dos agentes agressivos conforme enquadramentos nos anexos da NR 15, NR16;
- Aspectos legais para os enquadramentos.
- Metodologia utilizada;
- Certificados de calibração dos equipamentos.

O agente de fiscalização ao analisar o Laudo deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA - Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA - Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por médico do trabalho  
Arquivar o processo.

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART

Cópia do Laudo

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

Fotografia do Laudo (Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

**ART**

Exigir ART relativa a elaboração do laudo identificado na obra.

**Possíveis obras e serviços na ART:**

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Avaliação de Riscos Ambientais do Trabalho	de atividades e operações insalubres (NR15)
		de insalubridade
		de periculosidade
		de avaliação ocupacional de atividades e operações perigosas (NR16)

**PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Médico do Trabalho

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Normas regulamentadores 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT**

**DESCRIÇÃO**

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT tem objetivo comprovar o exercício do trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a adoção de medidas preventivas pelas empresas com intuito de eliminar e/ou neutralizar os agentes agressores que podem prejudicar a saúde ou a integridade física do trabalhador.

**EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR**

Empresas que expõem seus colaboradores a riscos que ocasionem a concessão de aposentadoria especial.

**PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO**

A Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45 de 6 de agosto de 2010, o LTCAT deve ser elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

De acordo com a normativa o LTCAT devem ser observados os seguintes itens:

- I - se individual ou coletivo;
- II - identificação da empresa;
- III - identificação do setor e da função;
- IV - descrição da atividade;
- V - identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- VI - localização das possíveis fontes geradoras;
- VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- IX - descrição das medidas de controle existentes;
- X - conclusão do LTCAT;
- XI - assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
- XII - data da realização da avaliação ambiental.

O agente de fiscalização ao analisar o LTCAT deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- LTCAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA  
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- LTCAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA  
Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- LTCAT elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRa: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- LTCAT elaborado por médico do trabalho  
Arquivar o processo.

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART

Cópia do Laudo

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

Fotografia do LTCAT ( Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

**ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

**Possíveis obras e serviços na ART:**

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Condições Ambientais nos Locais de Trabalho - LTCAT	de laudo de condições ambientais de trabalho – LTCAT

**PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45 de 6 de agosto de 2010

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**TREINAMENTO DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NR 35**

**DESCRIÇÃO**

Treinamento – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

**EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR**

Obras, empresas e indústrias em geral.

**PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO**

A Norma Regulamentadora 35 estabelece:

"35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) análise de Risco e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

(...)

35.3.6 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho."

Considerando o art. 4 da Resolução 359/91 do CONFEA o engenheiro de segurança do trabalho possui atribuição para se responsabilizar pelos treinamentos da NR 35.

Os técnicos de segurança do trabalho, conforme Lei 7.410/85 - art.3 devem estar registrados no MTE para exercer a profissão. Os referidos profissionais possuem atribuições elencadas na PORTARIA N.º 3.275, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989. A referida portaria estabelece:

Art. 1º - As atividades do Técnico de Segurança do Trabalho são os seguintes:

(...)

VI – Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

(...)

Desta maneira o técnico de segurança do trabalho pode se responsabilizar pelos treinamentos da NR 35.

1) O agente de fiscalização ao identificar o treinamento de NR 35 deve verificar o profissional responsável pela atividade.

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Treinamento ministrado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA  
Caso não seja verificado a ART referente ao treinamento: Autuar o profissional pela falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77)

- Treinamento ministrado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA  
Não gerar processo

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Treinamento ministrado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente ao treinamento: Autuar o profissional pela falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77)

3) Empresas com registro no CREA:

-Treinamento ministrado por engenheiro de segurança do trabalho responsável pela empresa  
Caso não seja verificado a ART ao treinamento: Autuar a empresa pela falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77)

- Treinamento ministrado por técnicos de segurança do trabalho responsável pela empresa  
Caso não seja verificado a ART referente ao treinamento: Autuar a empresa pela falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77)

- Treinamento ministrado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA  
Não gerar processo

4) Empresas sem registro no CREA

- Caso a empresa esteja constituída para desenvolver SOMENTE treinamentos, o processo deve ser instruído com todos os treinamentos/atividades que a empresa desenvolve (diligência).

- Caso não seja verificado o registro da empresa: Autuar a empresa por falta de registro (Art.59 da Lei 5.194/66)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

É considerado como documentação comprobatória:  
Fotografia do certificado do treinamento (com o nome das disciplinas e a assinatura do profissional responsável pelo treinamento)

### ART

Todos os serviços técnicos de aerofotogrametria sob responsabilidade de profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea devem ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada por profissional ou empresa habilitada junto ao Crea-PR.

No caso de fiscalização de empresa constituída para prestar serviços técnicos de aerofotogrametria, verificar a existência do registro PJ e da ART de cargo/função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico.

A ART referente ao serviço de aerofotogrametria poderá ser registrada no Crea desta circunscrição mesmo se o objeto do serviço estiver localizado em outro Estado.

#### Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Gestão da Segurança do Trabalho	Programas de Treinamentos em Segurança do Trabalho	de treinamento em segurança do trabalho

### PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Agrimensura e Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Técnico de Segurança do Trabalho

### IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente.

### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Lei Federal nº 6.496/1977.  
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.  
Norma Regulamentadora 35 do MTE

<b>OBSERVAÇÕES E CUIDADOS</b>
-------------------------------

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA**

**DESCRIÇÃO**

É um programa que visa estabelecer critérios para prevenir que os trabalhadores expostos a níveis de ruído perigosamente altos desenvolvam perda auditiva induzida pelo ruído.

**EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR**

Indústrias em geral

**PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO**

Não há um padrão definido do Programa de Conservação Auditiva.

De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens:

- Análise do Processo Industrial e Condições de Trabalho;
- Avaliação de Possíveis Diagnósticos Diferenciais;
- Análise de Desencadeamentos e Agravamentos de Perdas Auditivas Ocupacionais;
- Medidas de Controle (EPCs e EPIs);
- Adotar medidas de Prevenção de Perdas Auditivas e de Conservação da Saúde Auditiva dos Trabalhadores.

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração.

O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PCA elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA

Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66)

- PCA elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA

Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PCA elaborado por engenheiro de segurança do trabalho

Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- PCA elaborado por médico do trabalho  
Arquivar o processo.

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART

Cópia do Programa

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

Fotografia do programa (Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

**ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

**Possíveis obras e serviços na ART:**

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Programa de Conservação Auditiva - PCA	de Programa de Conservação Auditiva – PCA

**PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho e Emprego





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA  
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT**

**DESCRIÇÃO**

O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção ou PCMAT é um programa estabelecido pela Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego que objetiva estabelecer condições e diretrizes de segurança do trabalho para obras e atividades relativas à construção civil.

**EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR**

Obras da construção civil que possuam 20 trabalhadores ou mais

**PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO**

De acordo com a NR 18 toda a obra civil que possua 20 (vinte) trabalhadores ou mais deve elaborar o PCMAT.

Destaca-se que a exigência do programa é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, a fiscalização deve ter o objetivo de verificar se o PCMAT disponibilizado pelo fiscalizado foi elaborado por profissional legalmente habilitado.

De acordo com a NR 18 o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção deverá contemplar:

- as exigências contidas na NR 9;
- memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;
- projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra;
- especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
- cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra;
- layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;
- programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.

O agente de fiscalização ao analisar o PCMAT deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

- 1) Técnico de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- PCMAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA  
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66)

- PCMAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA  
Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PCMAT elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- PCMAT elaborado por médico do trabalho  
Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART

Cópia do Projeto

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

Fotografia do PCMAT (Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

**ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

**Possíveis obras e serviços na ART:**

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Programa de Condições e Meio-ambiente de Trabalho da Indústria da Construção Civil	de Programa de Condições e Meio-ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT

**PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Norma regulamentadora 18 dispõe que o PCMAT deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma Regulamentadora 18 do MTE

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**DESCRIÇÃO**

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) tem como principal objetivo prevenir a ocorrência de acidentes ambientais que possam colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, bem como a segurança da população e o meio ambiente.

**EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR**

Indústrias, Minas, Cooperativas etc.

**PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO**

Não há um padrão definido do Programa de Proteção Respiratória.

De acordo com a Norma Regulamentadora 22 do Ministério do Trabalho o PGR deve contemplar no mínimo assuntos relacionados a:

- a) riscos físicos, químicos e biológicos;
- b) atmosferas explosivas;
- c) deficiências de oxigênio;
- d) ventilação;
- e) proteção respiratória, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1, de 11/04/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- f) investigação e análise de acidentes do trabalho;
- g) ergonomia e organização do trabalho;
- h) riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados;
- i) riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais;
- j) equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, observando-se no mínimo o constante na Norma Regulamentadora n.º 6.
- l) estabilidade do maciço;
- m) plano de emergência e
- n) outros resultantes de modificações e introduções de novas tecnologias.

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração.

O programa elaborado por:

- 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PGR elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66)

- PGR elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA  
Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PGR elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART

Cópia do Programa

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

Fotografia do programa (Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

**ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

**Possíveis obras e serviços na ART:**

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Gerenciamento e Controle de Riscos	de trabalho em mineração (NR22)
		de trabalho subterrâneo (NR22)
		de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

**PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma regulamentadora 33 do Ministério do Trabalho e Emprego

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

## PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

### DESCRIÇÃO

Documento que define o conjunto de medidas práticas e administrativas necessárias para proteger a saúde do trabalhador pela seleção adequada e uso correto dos equipamentos de proteção respiratória (EPR).

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, Minas, cooperativas etc.

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Programa de Proteção Respiratória.

De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens:

- 1) Treinamento ( e reciclagem) dos funcionários para o uso correto de protetores respiratórios
- 2) Ensaio de vedação dos equipamentos de proteção
- 3) Comprovante de entrega dos respiradores
- 4) Maneira correta de manutenção: limpeza, inspeção e guarda dos protetores
- 5) Relatório de inspeção equipamentos de proteção
- 6) Monitoração, avaliação e acompanhamento quanto ao uso correto
- 7) Avaliação quantitativa dos elementos de risco
- 8) Escolha do equipamento de proteção
- 9) Política da empresa na área de proteção respiratória
- 10) Usos em situações de emergências e de salvamentos
- 11) Medida de controle coletiva para reduzir uso de protetores

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

- 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA  
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66)

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA  
Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

- 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- PPR elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- PPR elaborado por médico do trabalho  
Arquivar o processo.

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART

Cópia do Programa

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

Fotografia do programa (Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

**ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

**Possíveis obras e serviços na ART:**

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Programa de Prevenção Respiratória - PPR	de Programa de Proteção Respiratória – PPR

**PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma regulamentadora 33 do Ministério do Trabalho e Emprego

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**

**DESCRIÇÃO**

Pode ser definido como a formulação e a implantação de medidas e procedimentos, técnicos e administrativos, que têm por objetivo prevenir, reduzir e controlar os riscos radiológicos, bem como manter uma instalação operando dentro de padrões de segurança considerados toleráveis ao longo de sua vida útil.

**EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR**

Hospitais/clínicas que oferecem serviços de medicina nuclear

**PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO**

Não há um padrão definido do Programa de Proteção Radiológica.  
De maneira geral o referido programa deve conter no mínimo, os seguintes itens:

- Identificação da instalação e da sua estrutura organizacional com respectivos responsáveis;
- Objetivo da instalação e descrição da prática;
- Função, classificação e descrição das áreas da instalação;
- Descrição da equipe, instalações e equipamentos que compõem a estrutura do serviço de proteção radiológica;
- Descrição das fontes de radiação e dos correspondentes sistemas de controle e segurança, com detalhamento das atividades envolvendo essas fontes;
- Descrição dos programas e procedimentos relativos a monitoração individual, monitoração de área, monitoração de efluentes e monitoração do meio ambiente;
- Descrição do sistema de gerência de rejeitos radioativos;
- Descrição do sistema de liberação de efluentes radioativos;
- Programas de treinamento específicos para IOE e demais funcionários;
- Descrição dos tipos de acidentes previsíveis, incluindo o sistema de detecção dos mesmos, destacando os mais prováveis e os de maior porte;

Planejamento de resposta em situações de emergência , até o completo restabelecimento da situação normal;

Regulamento interno e instruções gerais a serem fornecidas por escrito aos IOE e demais trabalhadores, visando a execução segura de suas atividades;

Programa de Garantia da Qualidade aplicável ao sistema de proteção radiológica.

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

- 1) Técnico de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA  
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66)

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA  
Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- PPR elaborado por médico do trabalho  
Arquivar o processo.

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART

Cópia do Programa

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

Fotografia do programa (Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

**ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

**Possíveis obras e serviços na ART:**

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Gerenciamento e Controle de Riscos	de avaliação ambiental de radiação ionizante e não-ionizante

**PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Médico do Trabalho

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma regulamentadora 33 do Ministério do Trabalho e Emprego

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

**DESCRIÇÃO**

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PPRA é um programa estabelecido pela Norma Regulamentadora NR-09 do Ministério do Trabalho e Emprego. Este programa tem por objetivo, definir uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

Toda empresa que admitam trabalhadores como empregados deverá elaborar o PPRA.

**EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR**

Empresas e indústrias em geral.

**PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO**

De acordo com a NR 09 toda a empresa/estabelecimento que admitam trabalhadores deve elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Destaca-se que a exigência do programa é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, a fiscalização deve ter o objetivo de verificar se o PPRA disponibilizado pelo fiscalizado foi elaborado por profissional legalmente habilitado.

De acordo com a NR 09 o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

O agente de fiscalização ao analisar o PPRA deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

- 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PPRA elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA

- a) Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6.496/77)
- b) Caso o PPRA possua caracterização de Periculosidade/Insalubridade: Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

- PPRA elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Caso o PPRA não possua caracterização de Periculosidade/Insalubridade: Arquivar o processo;
- b) Caso o PPRA possua caracterização de Periculosidade/Insalubridade: Autuar o profissional por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5.194/66);

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PPRA elaborado por engenheiro de segurança do trabalho

Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART

Cópia do Projeto

Contrato de Prestação de Serviços

Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

Fotografia do PPRA (Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

**ART**

Exigir ART relativa ao programa identificado na obra.

**Possíveis obras e serviços na ART:**

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

**PROFISSIONAIS COM ATRIBUIÇÕES**

O PPRA é uma atividade de sombreamento com a área de medicina do trabalho, assim os profissionais/empresas da área da saúde podem se responsabilizar pelo programa.

Norma dispõe que a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT. O SESMT é departamento especializado Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Médico do Trabalho  
Enfermeiro do Trabalho  
Técnico de Segurança do Trabalho

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.  
Lei Federal nº 6.496/1977.  
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.  
Norma Regulamentadora 09 do MTE

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.